

## **Resolução Nº 017/2019 — Conselho Curador**

Revogada pela Resolução FUNEDS n.º 30/2022

~~Aprova o Projeto de Resolução nº 008/2019, referente ao regime de adiantamento para o deslocamento dos funcionários e diárias para estadia e alimentação e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho Curador da *Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná*”, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 12.093/2014, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução 008/2019, tomada em sessão de 25 de JUNHO de 2019,~~

### **RESOLVE**

~~**Art. 1º** Fica instituído o regime de adiantamento para despesas de viagens e diárias para estadia e alimentação a servidor no âmbito desta Fundação e unidades sob sua gestão, para suprir despesas realizadas em função da representatividade, missão ou para participação em atividades, eventos, capacitação fora da sede do município de Curitiba, ou sede pertencente a cada unidade, que não possam subordinar-se ao regime normal de compras/licitações e geram direito de ressarcimento à título de indenização.~~

~~**Art. 2º** Para efeitos deste Ato conceituam-se:~~

- ~~a) **VIAGEM OFICIAL** — É o deslocamento de ida e volta de colaborador, de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses da FUNEDS ou unidade sob sua gestão.~~
- ~~b) **VIAGEM DE PEQUENA DURAÇÃO** — É aquela cuja duração seja inferior a 24 horas e não haja pernoite.~~
- ~~c) **VIAGEM DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO** — É aquela realizada para participação em atividade de formação específica, capacitação, habilitação ou desenvolvimento profissional.~~

- d) ~~DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO~~ — Importância isenta de comprovação, destinada a cobrir despesas com alimentação, correspondente a 30% da diária de viagem, a cada 24 horas completas, de acordo com as frações de horas ao término das viagens e nas viagens de pequena duração.
- e) ~~DIÁRIA DE PERNOITE~~ — Importância isenta de comprovação destinada a cobrir despesas com hospedagem, correspondendo a 70% da diária de viagem.
- f) ~~DIÁRIA DE VIAGEM~~ — Importância correspondente às diárias com alimentação e pernoite destinadas a cobrir gastos de hospedagem de colaborador
- g) ~~ADIANTAMENTO DE VIAGEM~~ — Consiste na entrega de numerário a responsável, desde que precedido de empenho em dotação própria e à expedição de ordem de pagamento, mediante posterior comprovação das despesas através de prestação de contas, destinado às seguintes despesas:
- I. Adiantamento concedido a colaborador, servidor ou ocupante de cargo em comissão, destinado somente à realização de despesas de viagem que não estejam incluídas na diária de alimentação ou de pernoite, mediante posterior prestação de contas.
- II. Adiantamento concedido a colaborador, servidor ou ocupante de cargo em comissão, destinado à realização de toda despesa de viagem, quando se tratar de recurso de transferência e o órgão repassador exigir comprovação das despesas através de documentos fiscais, mediante posterior prestação de contas. Neste caso os gastos ficarão limitados aos valores estabelecidos para a diária.

**Art. 3º** Os valores recebidos a título de diárias independem de prestação de contas e destinam-se a colaborador, servidor ou ocupante de cargo em comissão, para cobrir gastos com hospedagem e alimentação durante as viagens.

**Parágrafo único** O servidor ou ocupante de cargo em comissão ficará obrigado a restituir as diárias, no prazo de 24 horas, quando deixar de seguir para o local designado, na época prevista, abandonar a capacitação/treinamento ou missão para o qual tenha sido autorizado, ou, ainda, se for exonerado antes de seu término.

~~Art. 4º Os valores das diárias, por pessoa, decorrentes deste Ato serão:~~

- I. Interestadual..... R\$ 400,00  
 II. Estadual..... R\$ 300,00

~~Art. 5º O valor da diária completo será pago para cada período completo de 24 horas.~~

~~Parágrafo Único Para período incompleto, se houver, será paga uma fração de diária de alimentação, a título de lanche, almoço ou jantar, conforme o quadro abaixo:~~

Horário de Término da Viagem	% Diária de Alimentação	Refeição
Após as 13h00min	50%	Almoço
Após as 20h00min	50%	Jantar

~~Art. 6º O adiantamento para suprir despesas de viagem consiste na entrega de numerário ao colaborador, servidor ou ocupante de cargo em comissão, desde que precedido de empenho em dotação própria, mediante posterior comprovação das despesas através de prestação de contas.~~

~~Parágrafo Único O código de classificação de despesas a ser utilizado na emissão de notas de empenho para adiantamentos de viagem será 3.3.90.30.96 ou 3.3.90.39.96.~~

~~Art. 7º O valor de adiantamento entregue a servidor ou ocupante de cargo em comissão, destina-se a pagamento de valores despendidos com táxi/transportes urbanos abrangidos por trajetos oficiais de trabalho, abastecimento de veículos, entre outros relacionados a viagens fora da sede do município.~~

~~§1º No caso de abastecimento de veículos em viagem, e havendo contrato ou outro instrumento vigente (cartão combustível ou similar), somente serão aprovadas as despesas acompanhadas de fundamentadas justificativas, com anuência do titular da pasta.~~

~~Art. 8º. Nenhum adiantamento de viagem poderá ser aplicado em exercício financeiro diferente daquele em que for originado.~~

~~Art. 9º. O processo de prestação de contas de adiantamento para viagens deverá conter os documentos comprobatórios seguindo o contido no artigo 24 do Decreto Estadual nº 5.453/2016.~~

~~Art. 10. A prestação de contas do adiantamento será submetida ao Controle Interno para aprovação.~~

~~**Art. 11.** Considerar-se á em alcance o colaborador que deixar de prestar contas nos termos contidos no Decreto Estadual nº 5.453/2016, ficando o mesmo sujeito a procedimento administrativo de sindicância, nos termos da legislação vigente.~~

~~**Art. 12.** Somente serão admitidos para comprovação da aplicação do adiantamento, documentos com valor fiscal, devidamente datados (data igual ou posterior ao recebimento do numerário) e nominais à FUNEAS, com indicação do respectivo CNPJ e sem rasuras.~~

~~§ 1º O servidor responsável pela despesa deverá firmar declaração de utilização dos valores, e acostar cópias dos recibos, atestando sua autenticidade.~~

~~§ 2º Os documentos apresentados em desconformidade com as regras estabelecidas neste Ato ou incompatíveis com valores praticados no mercado, serão objeto de glosa, com consequente devolução dos respectivos valores, garantido o contraditório e a ampla defesa.~~

~~**Art. 13.** Fica autorizada a utilização da modalidade Cartão Corporativo, se houver, para atender a despesas de viagens.~~

~~**Art. 14.** A FUNEAS não utilizará o serviço estadual intitulado “Central de Viagens”, estabelecendo as regras próprias para aplicação em diárias e adiantamentos.~~

~~**Art. 15.** Eventuais omissões deste instrumento serão resolvidas aplicando-se subsidiariamente, as disposições do Decreto Estadual nº 5.453/2016 e legislação pertinente à matéria.~~

~~**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Curitiba, 26 de junho de 2019.

**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

*(Dr. Beto Preto)*

*Presidente do Conselho Curador*

*Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná*